

LEI N.º 1.710, DE 31 DE AGOSTO DE 1998.

Concede direito real de uso de bem público
Municipal que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art.1º É O Prefeito Municipal autorizado a conceder à Fundação “Coração de Jesus” de Assistência à Criança Carente, sociedade civil filantrópica, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Unaí, Minas Gerais, fundada em 6.11.1997, inscrita no CGC/MF sob o n.º 20.208.153/0001-36, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados a partir da outorga, de forma gratuita, através de termo administrativo ou escritura pública, o direito real de uso de um terreno localizado no Loteamento denominado Bairro Cidade Nova, sendo a área de uso institucional n.º 05 da Quadra 08, com área de 2.033,00 m², inscrito no Cadastro Imobiliário do Município como Lote n.º 339, Quadra 29, Setor 23.

§ 1º O terreno de que trata este artigo tem os seguintes limites e confrontações:

I – frente para a Rua das Perobas, com 45,88 metros (sendo 20,88 metros com o lote 27);

II – fundos com a Cerâmica Rio Preto, com 38,00 metros;

III – lateral direita com Cerâmicas Machado e Barro Forte, com 60,00 metros; e

IV – lateral esquerda com Área Verde nº 03, com 47,00 metros.

§ 2º A concessão de direito real de uso do imóvel a que se refere o artigo destina-se a construção de sede da concessionária.

Art. 2º A concessão de direito real de uso a que se refere esta Lei é resolúvel, antes do término, se o concessionário der ao imóvel destinação diversa da estabelecida no § 2º do artigo anterior, ou se vier a descumprir cláusula resolutória do termo administrativo ou da escritura pública.

§ 1º Constitui cláusula resolutória do ajuste, entre outras, a obrigatoriedade, pela concessionária, de implantar a infra-estrutura para a qual se destina a concessão, no prazo de 03 (três) anos, contados da assinatura do termo administrativo ou do registro da escritura pública.

§ 2º Ocorrendo, em qualquer tempo, a extinção da entidade, reverterão ao patrimônio público toda a infra-estrutura implantada na área objeto da concessão.

Art. 3º A concessão de direito real de uso de que trata esta Lei é intransferível por ato *inter vivos* sem prévia autorização legislativa.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Unai, 31 de agosto de 1998.

JOSÉ BRAZ DA SILVA
Prefeito Municipal

ADELSON JOSÉ DA SILVA
Chefe de Gabinete